



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

## Estado do Espírito Santo

### LEI Nº 901 de 13 de agosto de 2010

**Autoriza a realização de despesa para reabertura do hospital maternidade e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar despesas, no corrente exercício, na ordem de **R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil Reais)** destinadas à reabertura do hospital maternidade de Jaguaré para atender a necessidade imperiosa e emergencial da abertura da maternidade municipal e, ainda, a abertura do ambulatório médico especializado, serviços de radiologia 24 horas

**Art. 2º.** Para execução da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial até o limite fixado no artigo anterior que para efeito da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

060 – PMJ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

069 – PMJ - Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar

0430 – MAC – Média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

2.xxxx – Obras, serviços de adequação, equipamento ou reequipamento e abertura da maternidade, do ambulatório médico especializado e dos serviços de radiologia.

331901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
331901300000 - OBRIGACOES PATRONAIS	11.000,00
331901600000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
333900400000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	600.000,00
333901400000 – DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	14.000,00
333903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
333903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00
333903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	450.000,00
333904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00
333904900000 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.000,00
344905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
344905200000 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.650.000,00</b>

**§1º.** Os valores propostos na classificação do *caput* são estimados, ficando, desde já, autorizado o remanejamento ou transferência de recursos entre os elementos que compõem a atividade nele autorizada.



# *Prefeitura Municipal de Jaguaré*

## *Estado do Espírito Santo*

**§2º.** O ato que abrir o crédito adicional autorizado nesta lei indicará a fonte dos recursos necessários à sua abertura, advindos do orçamento fiscal do Município, na forma prescrita no art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** A legislação orçamentária municipal consignará para os exercícios seguintes as diretrizes, objetivos e metas a serem cumpridas, assim como a dotação orçamentária anual necessária à manutenção e desenvolvimento das atividades da maternidade, do ambulatório médico especializado e dos serviços de radiologia.

**Art. 4º.** No PPA vigente, aprovado pela Lei nº. 0856, de 09 de dezembro de 2009, para o quadriênio 2010/2013 fica incluído o seguinte objetivo:

Descrição:
2.xxxx – Obras, serviços de adequação, equipamento ou reequipamento e abertura da maternidade, do ambulatório médico especializado e dos serviços de radiologia.
Projeção para 2010: R\$ 1.650.000,00
Projeção para 2011: R\$ 3.960.000,00
Projeção para 2012: R\$ 4.430.000,00
Projeção para 2013: R\$ 4.950.000,00

**Art. 5º.** Os incisos XXIII dos Anexos I, da Lei nº. 826, de 01 de julho de 2009 e da Lei 0895, de 13 de julho de 2010, Diretrizes Orçamentárias de 2010 e 2011, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“XXIII – a abertura, manutenção e desenvolvimento das atividades da maternidade; a abertura, manutenção e desenvolvimento de ambulatório médico especializado; de radiologia 24 horas e de atendimento médico-ambulatorial aos munícipes, garantindo-lhes o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde”;

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

  
**Domingos Sávio Pinto Martins**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
**Alaídes Mariani**  
Secretário de Gabinete